



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

DECRETO Nº 3.030, de 31 de março de 2025.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por COBRADE: 1.4.1.1.0 conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Ronivan Fontoura Braga, Prefeito do Município de Amaral Ferrador, localizado no estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I – Que períodos de estiagem de chuvas atingiram o Município nesses últimos meses forma inferior ao previsto;
- II- Que em decorrência dos danos agravam a situação de anormalidade, a tendência que a seca continue, com maiores prejuízos na agricultura, com a redução dos reservatórios de água, com risco de queimadas, além de faltar água para consumo humano no interior;
- III- Que como sequência deste desastre resultaram danos humanos e materiais e prejuízos econômicos públicos e privado, com a redução da água está dificultando o fornecimento de água potável para os munícipes, necessitando de manutenção diária nos poços para fornecimento de água;
- IV- A elevação repentina das temperaturas e a diminuição considerável dos índices pluviométricos;
- V- Que há falta de água para consumo humano e animal, com a diminuição considerável dos córregos, aguadas e sangas;
- VI- Que a economia do Município é oriunda da produção agrícola primária e que a estiagem trará prejuízos;
- VII- Que há grandes prejuízos na produção agropecuária, especialmente nas culturas de milho, feijão, soja com redução considerável na produtividade e perdas expressivas nas lavouras e que as culturas plantadas fora do ano agrícola não terão cobertura de seguro do Proagro;
- VIII- A manifestação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE: 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC,

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

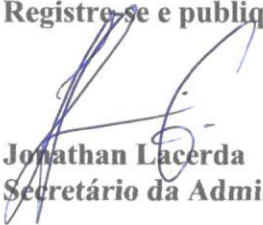
Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês de março de 2025.

RONIVAN FONTOURA
BRAGA:62057790053

Assinado de forma digital por
RONIVAN FONTOURA
BRAGA:62057790053
Dados: 2025.04.01 16:42:07 -03'00'

Ronivan Fontoura Braga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Jonathan Lacerda
Secretário da Administração e RH